

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIO. N.º 001/2025

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, doravante denominada SEMAM, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 15, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme autorização contida no processo nº 5349/2025, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIO**. O procedimento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 702/2023, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, e será realizado pela Comissão Especial de Contratações designada pelo Decreto nº 389/2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** o presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, localizado na Rua São José, Nº 135, 1º Pavimento, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min às 16h00min, bem como pelo site <http://www.fundao.es.gov.br/licitacao>.

1.2. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, endereço Rua São José, Nº 135, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, de segunda à sexta feira, no horário das 07h00min às 16h00min, a partir do dia 26 de agosto de 2025.

1.3. Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

1.4. O Chamamento Público permanecerá aberto durante todo o período destinado ao credenciamento das empresas interessadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.6. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão Especial de Contratações no horário de 7h00min às 16h00min horas de segunda à sexta feira, por meio do tel: (27) 98174-1483 ou do e-



mail:licitacao@fundao.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte da Comissão, desde que seja informado o número deste Edital.

1.6.1. Somente a Comissão Especial de Licitações, instituída através do Decreto Municipal nº 917/2025, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento.

1.6.2. Os esclarecimentos prestados aos licitantes estarão disponíveis no site <http://www.fundao.es.gov.br/licitacao>, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o CREDENCIAMENTO de **clínicas para prestação de serviços veterinário**, como castração e microchipagem, cadastro de animais e tutores, avaliação clínica pré-operatória, realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimentos de esterilização anestésico/cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais usados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios, bem como atendimentos emergenciais em situações de resgates, atropelamentos, maus-tratos e outras demandas de bem-estar animais encaminhados pela Secretaria de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO
01	Aplicação de Microchip	UND	215	R\$ 57,28
02	Consulta clínica Diurna (Avaliação do paciente e exame físico)	UND	20	R\$ 97,46
03	Consulta clínica Noturna (Avaliação do paciente e exame físico)	UND	10	R\$ 155,00
04	Cirurgia Terapêutica (Piometra, cesária ou mastectomia) até 10kg	UND	08	R\$ 765,84
05	Cirurgia Terapêutica (Piometra, cesária ou mastectomia) de 11 a 20kg	UND	07	R\$ 902,39
06	Eutanásia em animal de até 10kg	UND	05	R\$ 235,00
07	Eutanásia em animal de 11 a 20kg	UND	07	R\$ 271,26
08	Eutanásia em animal de 21 a 30kg	UND	05	R\$ 309,62
09	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina com até 10kg	UND	35	R\$ 490,00
10	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina de 11 a 20kg	UND	55	R\$ 561,25
11	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea)	UND	12	R\$ 637,50



	Espécie: Canina de 21 a 30kg			
12	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Canina com até 10kg	UND	15	R\$ 385,00
13	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Canina de 11 a 20kg	UND	25	R\$ 415,00
14	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Felina	UND	60	R\$ 437,25
15	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Felina	UND	13	R\$ 292,50
16	Exame Teste SNAP para FIV/FELV em gatos	UND	10	R\$ 127,50
17	Exame teste rápido 4DX	UND	10	R\$ 165,00
18	Exame teste SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães	UND	10	R\$ 83,52
19	Hemograma	UND	35	R\$ 42,25
20	Internação clínica (diária) animal até 10kg	UND	10	R\$ 237,56
21	Internação clínica (diária) animal de 11 a 20kg	UND	10	R\$ 304,42
22	Internação clínica (diária) animal de 21 a 30kg	UND	05	R\$ 329,42
23	Medicação pós-operatória completa para 5 (cinco) dias (Antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)	UND	215	R\$ 30,00
24	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos	UND	05	R\$ 400,00
25	Procedimento cirúrgico de amputação de membro torácico ou pélvico em caninos ou felinos até 10kg	UND	05	R\$ 600,00
26	Procedimento cirúrgico de amputação de membro torácico ou pélvico em caninos de 11 a 20kg	UND	03	R\$ 790,00
27	Procedimento cirúrgico de redução de fraturas complexas em caninos ou felinos até 10kg	UND	05	R\$ 1329,50
28	Procedimento cirúrgico de redução de fraturas complexas em caninos de 11 a 20kg	UND	03	R\$ 1.885,34
29	Procedimento para tratamento de lesões, miíase, drenagem de abscessos, limpeza e debridamento de feridas	UND	20	R\$ 250,00
30	Roupa pós cirúrgica (para fêmeas)	UND	150	R\$ 46,67
31	Radiografia simples em até duas projeções	UND	16	R\$ 239,75



32	Ultrassonografia Abdominal	UND	16	R\$ 157,40
33	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	UND	100	R\$ 80,00
34	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	UND	70	R\$ 81,67

2.2 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as clínicas que possuem a os documentos e licenças exigidas no item 5 preâmbulo deste credenciamento, legalmente constituídos, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

3.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

3.2.3. Pessoa jurídica que esteja cumprindo suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

3.2.4. Que se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 No procedimento de credenciamento, não haverá reserva orçamentária prévia. A quantidade de serviços prevista no edital será apresentada de forma estimativa, com base em projeções de demanda da Administração, considerando a realidade local e as necessidades identificadas. A liberação dos recursos e a indicação da dotação orçamentária ocorrerão somente no momento da efetiva solicitação e execução dos serviços.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A partir da data discriminada no item 1.2 deste Edital, as empresas, interessadas neste



credenciamento, deverão protocolar a documentação relacionada a seguir:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Apresentação do documento de identidade, em caso de pessoa física; ou
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo deste Edital.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a) Certidão negativa de falência ou concorda expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano homologado judicialmente.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) em plena validade;
- b) Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV;
- c) Declaração de conformidade com as instalações e infraestrutura da clínica, aqueles especificados no item “6.1. A do termo de referência”;
- d) Registro no CRMV de cada médico veterinário que atuará na prestação de serviços;
- e) Comprovante da qualificação técnica específica (especializações/pós-graduações e experiência profissional) de cada médico veterinário que atuará na prestação de serviços;
- f) Declaração de conformidade com equipamentos necessários, aqueles especificados no item “6.1. D do termo de referência”;
- g) Declaração de conformidade com insumos necessários, aqueles especificados no item “6.1. E” do termo de referência;
- h) Declaração de atendimento veterinário emergencial, aqueles especificados no item “6.1. F” do termo de referência;
- i) Alvará de funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido pela prefeitura local;
- j) Alvará sanitário, emitido por órgão competente para funcionamento do estabelecimento médico veterinário;
- k) Licenciamento sanitário atualizado e válido da clínica veterinária emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente;
- l) Dispensa Ambiental da empresa expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do local onde a clínica está inserida.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1.5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto com a documentação de habilitação os seguintes documentos:

- a) Requerimento para participação, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo II).
- b) Carta Proposta, contendo informações e declarações necessárias para participação neste procedimento, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo III).

5.2. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, por servidor da Comissão Especial de Contratações. Neste caso, o interessado deverá comparecer ao Setor de Licitações, situada na Rua São José, nº



135, Bairro Centro – Fundão – ES, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta feira, munido do documento original e da cópia para autenticação, antes da entrega do envelope no Protocolo.

5.3. Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.

5.4. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

6. DO RECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos relacionados no item 5, deverão ser protocolados no endereço descrito no subitem 1.2, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025 – PROCESSO Nº
PROPONENTE

7. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A Comissão Especial de Contratações analisará os documentos previstos no Edital de Credenciamento.

7.2. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência e neste Edital.

7.3. Serão habilitadas as instituições que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência constante neste Edital e seus anexos.

7.4. Após a publicação deste Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, conforme estabelecido nos itens 1.2 do Edital.

7.5. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue, conforme estabelecido no item 6 do Edital.

7.6. A Comissão Especial de Contratações terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.



7.6.1. Após análise pela Comissão, dos documentos recebidos, será divulgada, pelos meios oficiais, o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da futura CREDENCIADA e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a futura CREDENCIADA for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o credenciado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o credenciado for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.7.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas no edital.

7.8. Não será credenciada a empresa que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURIDICA e REGULARIDADE FISCAL válida comprovada ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

7.8.1. A empresa que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão.

7.9. Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Especial de Contratações com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da Lei.

7.10. O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

7.11. Após análise pela Comissão, dos documentos recebidos, será divulgada, pelos meios oficiais, o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento



dos interessados considerados inabilitados.

7.12. Qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.

7.13. As Instituições credenciadas poderão ser contratadas, durante a vigência do credenciamento, desde que mantenham sua condição de habilitação.

7.14. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado nos meios oficiais.

7.14.1. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

7.15. Os interessados em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, bem como no sítio eletrônico: <http://www.fundao.es.gov.br/licitacao>, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

7.16. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à Administração Pública Municipal o credenciado, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

7.17. A Administração Pública Municipal poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

8. SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS CLÍNICAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A seleção das clínicas credenciadas será feita com base na apresentação completa e precisa dos documentos exigidos neste edital, e a ordem de prioridade do rodízio será da clínica que protocolar a documentação primeiro, no qual serão anotados dia e horário no qual a empresa entregou a documentação.

8.2 DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

8.2.1. Nos serviços de esterilização, microchipagem, dentre outros procedimentos eletivos, o critério de definição de encaminhamento seguirá de seguinte modo:

- a) As clínicas credenciadas serão organizadas conforme a ordem cronológica de assinatura do contrato, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça, gênero e peso do animal;
- b) O atendimento ocorrerá por meio de rodízio mensal, sendo que, a cada mês, uma clínica será responsável pelos procedimentos eletivos demandados no período;
- c) Ao final do mês, a clínica será reposicionada ao final da fila, mantendo-se a sequência do rodízio de forma contínua.

9.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da SEMAM e o número de clínicas credenciadas, observada a capacidade instalada de cada prestador



e a divisão dos serviços acontecerão de maneira proporcional.

9.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem cronológica, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3. Nos casos de emergência, o critério de definição de encaminhamento seguirá de seguinte modo:

- a) Terá primazia no encaminhamento o prestador de serviço mais próximo ao paciente;
- b) Havendo empate no primeiro critério, será definido a partir da data e horário mais próximo para o atendimento.

9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Poderá ser apresentada Impugnação ao Edital nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data final para apresentação dos documentos de Habilitação qualquer pessoa interessada poderá impugnar este edital.

9.3. O pedido de impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, em nome da Comissão Especial de Contratação, localizado na Rua São José, nº 135, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, ou enviado para o e-mail: licitacao@fundao.es.gov.br, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf".

9.4. A Comissão Especial de Contratação, por meio do Agente de Contratação da referida Comissão, responderá a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

9.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação da Comissão Especial de Contratação nos autos do processo de licitação.

9.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município dentro do prazo estabelecido no subitem 9.4 e vincularão os participantes e a Administração.

9.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

10.1. Os resultados serão publicados pela comissão no Diário Oficial dos Municípios, assim que a análise de que trata o item 7 for concluída.

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da



documentação entregue, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 10.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão Especial de Contratações, na sede da Prefeitura Municipal de Fundão.

10.3. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município de Fundão, ou enviado para o e-mail: licitacao@fundao.es.gov.br, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", no prazo estabelecido no item 10.2, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para análise.

10.4. A comissão poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

10.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.8. Não serão admitidos recursos, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.

10.9. Todas as decisões serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Fundão, www.fundao.es.gov.br. Os participantes são responsáveis pelo acompanhamento das publicações, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

10.10. A falta de manifestação no prazo mencionado importará a decadência do direito de recurso.

10.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Mantido o resultado de inabilitação, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, assim:

11.1.1. Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;

11.1.2. Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital de Credenciamento e Termo de Referência.



11.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com as exigências deste Instrumento, com defeito/má qualidade, fora da legislação aplicável ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

11.4. Os serviços serão recusados pelo Contratante nos seguintes casos:

- a) Se prestados em desacordo com as exigências legais e solicitações do Contratante;
- b) Se prestados com defeitos, má qualidade, avarias e outras irregularidades observadas no ato do recebimento.

11.5. Em qualquer caso de recusa, a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas, respeitado outro prazo definido em lei, se houver, para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Edital.

11.6. Sendo recusados os serviços pela segunda vez, o Contratante poderá cancelar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo-lhe facultada a convocação do Cartório classificado na ordem subsequente para realização do serviço não aprovado e não recebido definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Prestar o serviço de qualidade aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão;

12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios mensais a SEMAM, contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade de atendimentos realizados, discriminando os tipos de serviços prestados (castrações, emergências, microchipagens, internações, eutanásias, entre outros);
- b) Descrição dos procedimentos realizados, incluindo dados do animal (nome, sexo, espécie, idade) e do tutor (nome e endereço do munícipe), diagnóstico, tratamento e evolução clínica;
- c) Registro de intercorrências e complicações, quando houver;
- d) Comprovação do atendimento pós-operatório, quando aplicável;
- e) Assinatura do responsável técnico pela execução do serviço;
- f) Os prontuários individuais de todos os animais atendidos no mês devem ser anexados ao relatório, incluindo cópias de termos preenchidos e assinados;
- g) Outras informações que venham a ser solicitadas pela SEMAM.

12.2.1. Os relatórios deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior, para fins de conferência.



12.3. Oferecer o serviço em local apropriado, atendendo as exigências de segurança, sigilo e higiênico-sanitária;

12.4. Prestar o serviço no preço ofertado;

12.5. Realizar o atendimento integral, com laudos, perícias, relatórios, preenchimento de documentações, encaminhamentos, dependendo do caso;

12.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

12.7. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;

12.8. Permitir que o município acompanhe e avalie a execução do que foi acordado, garantindo acesso dos responsáveis aos documentos, informações e locais de execução da parceria.

12.9. Manter seus documentos (jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e previdenciária) devidamente regularizada durante toda a vigência da Parceria;

12.10. Informar mensalmente ao município, a conclusão dos eventos realizados e a entrega dos devidos comprovantes e relatórios de atendimentos e serviços prestados que atestem a execução efetiva do Objeto;

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV -ES) N° 962/2010 e N° 1.275/2019 e o código de Ética do Médico Veterinário.

12.13. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de Fundão ou nos municípios que faz divisa, Serra, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Aracruz e Ibiraçu.

12.14. Caso o local de prestação de serviços não esteja dentro do Município de Fundão, o transporte dos animais para castração ficará sob a responsabilidade e custeio da CONTRATADA. Que deverá fornecer transporte (ida e volta) para os animais encaminhados para castração. Os animais deverão ser recolhidos e devolvidos em sua residência.

a) A CONTRATADA deve dispor de veículo apropriado de propriedade da CONTRATADA em boas condições de uso e higienização, equipado com caixas de transportes para caninos e felinos de qualquer porte, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com o número adequado de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais;

b) O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas mecânicas e sanitárias, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das



condições de higiene. A CONTRATADA arcará com as despesas de combustível e reposição de peças do veículo;

c) Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços;

12.15. No caso de animais em situações emergenciais a SEMAM será responsável pelo resgate e transporte dos mesmos, enquanto a CONTRATADA prestará os serviços veterinários de diagnóstico, tratamento e cirurgia, conforme necessário.

12.16. Em caso de o local de prestação de serviços estar localizado no município de Fundão, o tutor será responsável pelo transporte (ida e volta) dos animais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

13.2. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, conforme prestação de serviço realizada e devidamente comprovada;

13.3. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei;

13.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.5. Designar servidor, individual ou em forma de comissão, para fiscalizar o(s) contratos que será(ão) firmado a partir do credenciamento.

13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

13.7. Comunicar à Procuradoria Geral do Município, para que adote as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

13.8. Promover publicidade e transparência das informações referentes a(s) contratação(ões) em Meio de Comunicação Oficial;

13.9. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do Objeto.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contando a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Administração Municipal.



14.2. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a interessada será de 12 (doze) meses a contar da assinatura de sua assinatura.

15. ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1. As obrigações decorrentes deste credenciamento serão firmadas entre o Órgão Contratante e a Credenciada por meio de Contrato ou outro documento pertinente, observadas às condições estabelecidas neste Edital e legislação vigente.

15.2. O Contratante convocará formalmente os interessados aptos ao credenciamento para assinatura do Contrato ou outro documento pertinente.

15.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para este fim.

15.4. A recusa injustificada do interessado apto ao credenciamento em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

15.5. No ato da assinatura a Contratada deverá reapresentar os documentos exigidos para o Credenciamento que estejam com a vigência expirada.

15.6. A duração do contrato de Comodato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, o Município registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

16.2 A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

16.3. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

12.4. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de credenciamento, comunicando a credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

16. FISCALIZAÇÃO



16.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado por meio de Portaria específica, em momento anterior a formalização do contrato;

16.2 Conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para esse fim;

16.3 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração, em conformidade com as disposições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as responsabilidades do fiscal, incluindo o registro das ocorrências, a determinação de providências corretivas e a comunicação de situações que exijam decisão superior;

16.4. Acompanhar os relatórios encaminhados pela contratada mensalmente;

16.5 Ao final da vigência do contrato ou do período de 12 (doze) meses, o fiscal deverá emitir Relatório Técnico, levando em consideração os relatórios mensais encaminhados pela contratada, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre os serviços executados, o qual será utilizado pelo gestor do contrato como base para eventual prorrogação do contrato;

16.6 Caso houver descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal tomará as ações necessárias e informará ao gestor do contrato, para que ele tome as medidas adequadas, quando ultrapassar a sua competência.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, de qualquer das obrigações estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, a ser aplicada pelo Gestor ou fiscal do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial enviada pela autoridade competente;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que a CONTRATADA:
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.



17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provier em para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

17.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado à Comissão Especial de Contratação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.2. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Contratação, sob pena de desclassificação.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos.

18.4. A CREDENCIANTE não poderá ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos seus servidores.

18.5. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Contratação, sob pena de desclassificação.

18.6. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.7. As decisões referentes a este processo serão publicadas no sítio oficial da Prefeitura de Fundão, www.fundao.es.gov.br.

18.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Contratações ou pela autoridade a ela superior.

18.9. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.10. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do



credenciamento.

18.111. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.12. Apenas será realizado termo de credenciamento com as instituições que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

18.13. Os interessados poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

18.14. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

18.15. Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Fundão - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.16.1. Anexo I - Termo de Referência.

18.16.2. Anexo II - Requerimento para Credenciamento.

18.16.3. Anexo II I– Modelo de Carta Proposta

18.16.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento

Fundão/ES, 25 de agosto de 2025.

JEFFERSON GOMES OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para o **Credenciamento de clínicas para prestação de serviços veterinário**.
- 1.2. O objeto deste termo é o Credenciamento de clínicas para prestação de serviços veterinários, como castração e microchipagem, cadastro de animais e tutores, avaliação clínica pré-operatória, realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimentos de esterilização anestésico/cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais usados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios, bem como atendimentos emergenciais em situações de resgates, atropelamentos, maus-tratos e outras demandas de bem-estar animais encaminhados pela Secretaria de Meio Ambiente, e outros procedimentos conforme as especificações constantes no item 3 deste documento.
- 1.3. Essa divisão visa garantir a acessibilidade à população para controle populacional e garantir um atendimento de emergência eficiente para os animais em risco.

2. JUSTIFICATIVA / CONTEXTUALIZAÇÃO

- 2.1. A superpopulação de cães e gatos nas cidades pode se configurar em um problema de saúde pública e meio ambiente que merece mais atenção tanto do poder público quanto da sociedade na busca por uma solução efetiva. **A castração** oferece uma série de **benefícios diretos** à saúde e ao bem-estar dos animais, para os machos, a castração reduz o risco de câncer de próstata e problemas de comportamento, já para as fêmeas, ela previne doenças graves como o câncer uterino e mamário, elimina o risco de piometra e o controle de natalidade. Considerando que uma única **fêmea de cachorro** pode gerar de **2 a 3 ninhadas por ano** e dependendo da raça, cada ninhada tendo de 5 a 10 filhotes, significa que, em um único ano, uma fêmea pode gerar até **30 filhotes**. Em apenas **dois anos**, esse número pode crescer exponencialmente, atingindo centenas de filhotes. Esse ciclo de reprodução incontrolada contribui para o aumento do número de **animais abandonados** e em situação **de rua**, o que agrava a superpopulação e sofrimento animal;
- 2.2. O **abandono de animais** é um dos principais fatores que contribuem para o crescente número de **animais de rua** no município. Estima-se que, em muitos locais, entre **70% a 80% dos animais de rua** sejam oriundos de **animais abandonados**. Esses animais enfrentam uma vida de sofrimento, com pouco acesso a alimento, abrigo e cuidados veterinários. A ausência de cuidados médicos pode aumentar a chance de propagação de doenças transmitidas por animais para seres humanos (zoonoses) ou, até mesmo, a disseminação de doenças transmissíveis entre animais (enzootias), a omissão diante deste fato expõe os animais e os próprios seres humanos a inúmeros problemas, agressões envolvendo pessoas ou outros animais e contaminação ambiental por dejetos e dispersão de lixo;
- 2.3. Além disso, animais em situação de rua sofrem com a **desnutrição, exposição a doenças e violência**, o que representa um claro descumprimento dos direitos dos animais. Por questões de bem-estar humano e animal, existe necessidade de desenvolvimento de estratégias eficientes e humanitárias para o controle da população de animais urbanos e a assistência médica veterinária para os mesmos. Através de políticas públicas de castração, é possível **controlar a reprodução**, reduzir o número de animais abandonados e minimizar os riscos para a saúde pública.
- 2.4. Portanto, a **castração** é essencial não apenas para o **bem-estar dos animais**, mas também para a **segurança e saúde da população**. Controlar a reprodução e combater o abandono de animais são medidas que protegem a **qualidade de vida dos animais** e **previnem doenças** que podem afetar tanto os animais quanto os seres humanos. Essa ação não só promove a **responsabilidade social** e a **proteção aos direitos dos animais**, mas também contribui para um ambiente mais seguro e saudável para todos. Neste sentido, busca-se com este processo credenciar uma ou mais clínicas veterinárias que detenham toda a estrutura médica hospitalar necessária à instauração de procedimentos que supram as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e a da população do município de Fundão.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

- 3.1. Os serviços veterinários previstos serão credenciados conforme quantidades e valores definidos na tabela abaixo. Os valores utilizados como referência foram estabelecidos pela Portaria nº 046-S, de 22 de maio de 2025, Anexo I, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA do Estado do Espírito Santo. Estes valores, que se referem ao exercício de 2025, foram adotados pela SEAMA para o programa PET VIDA do mesmo ano. Ressalte-se que os valores referentes aos serviços constantes nos **itens 04, 05, 20, 21, 22 e 29** foram especificamente solicitados e orçados por uma clínica veterinária localizada no município de Fundão, de modo a adequar-se à realidade local e à execução eficiente das ações previstas no presente Plano.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS	UNID.	QUANT. TOTAL
01	Aplicação de Microchip	UND	215
02	Consulta clínica Diurna (Avaliação do paciente e exame físico)	UND	20
03	Consulta clínica Noturna (Avaliação do paciente e exame físico)	UND	10
04	Cirurgia Terapêutica (Piometa, cesária ou mastectomia) até 10kg	UND	08
05	Cirurgia Terapêutica (Piometa, cesária ou mastectomia) de 11 a 20kg	UND	07
06	Eutanásia em animal de até 10kg	UND	05
07	Eutanásia em animal de 11 a 20kg	UND	07
08	Eutanásia em animal de 21 a 30kg	UND	05
09	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina com até 10kg	UND	35
10	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina de 11 a 20kg	UND	55
11	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina de 21 a 30kg	UND	12
12	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Canina com até 10kg	UND	15
13	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Canina de 11 a 20kg	UND	25
14	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Felina	UND	60
15	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Felina	UND	13
16	Exame Teste SNAP para FIV/FELV em gatos	UND	10
17	Exame teste rápido 4DX	UND	10
18	Exame teste SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães	UND	10
19	Hemograma	UND	35
20	Internação clínica (diária) animal até 10kg	UND	10
21	Internação clínica (diária) animal de 11 a 20kg	UND	10
22	Internação clínica (diária) animal de 21 a 30kg	UND	05
23	Medicação pós-operatória completa para 5 (cinco) dias (Antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)	UND	215



24	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos	UND	05
25	Procedimento cirúrgico de amputação de membro torácico ou pélvico em caninos ou felinos até 10kg	UND	05
26	Procedimento cirúrgico de amputação de membro torácico ou pélvico em caninos de 11 a 20kg	UND	03
27	Procedimento cirúrgico de redução de fraturas complexas em caninos ou felinos até 10kg	UND	05
28	Procedimento cirúrgico de redução de fraturas complexas em caninos de 11 a 20kg	UND	03
29	Procedimento para tratamento de lesões, miíase, drenagem de abscessos, limpeza e debridamento de feridas	UND	20
30	Roupa pós cirúrgica (para fêmeas)	UND	150
31	Radiografia simples em até duas projeções	UND	16
32	Ultrassonografia Abdominal	UND	16
33	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	UND	100
34	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	UND	70

3.2. Nos procedimentos listados acima estão contemplado todos os insumos necessários para execução dos serviços, tais quais, luvas, seringas, agulhas, aventais, etc.

3.3. Os valores dos procedimentos de esterilização incluem consultas pré-cirúrgicas e exames pré-operatórios para habilitação cirúrgica das espécies canina e felina, bem como material/medicamento e anestesia usados durante a cirurgia.

3.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA

Observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta compras e contratos na administração pública, e o decreto nº 11.878/2024 que regulamenta o art.79 da mesma lei, que “dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública...”. Deste modo, para adquirir o objeto pretendido nesse Termo de Referência será realizado o credenciamento.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial. O processo poderá ser renovado ou revogado conforme o desempenho da clínica nos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo antes do término da vigência, sendo expressamente vedada a formalização de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As clínicas veterinárias interessadas em se credenciar para a prestação dos serviços mencionados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Infraestrutura adequada às determinações da Resolução N° 962/2010 e N° 1275/2019 do CFMV: A clínica deve possuir instalações adequadas para a realização de atendimentos veterinários, incluindo área de recepção, consultório/ambulatório, sala de preparo, sala de paramentação e antissepsia, centro cirúrgico, alojamento para recuperação pós-anestésica, sala de internação e centro de materiais e esterilização.

b) Qualificação técnica: Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRMV em plena validade, Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário responsável pela clínica ou



hospital veterinário junto ao CRMV. Os profissionais envolvidos nos serviços, como médicos veterinários devem apresentar o registro do CRMV e comprovar qualificação técnica específica (**especializações/pós-graduações** e experiência profissional).

c) Documentações: A clínica deve estar devidamente licenciada e regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária e/ou outros órgãos competentes, bem como outros documentos solicitados pela SEMAM, descritos no item 8 deste termo.

d) Equipamentos: A clínica deve possuir todos os **equipamentos necessários** para realização da prestação de serviços, como exemplo: Equipamentos que auxiliem na consulta clínica (Estetoscópio, termômetro), **monitores** (frequência cardíaca, pressão arterial, oxigenação, temperatura), **equipamento de suporte respiratório** (máscaras, tubos endotraqueais, circuitos, ventiladores mecânicos), **equipamento de infusão intravenosa** (bombas de infusão e fluidoterapia), **equipamentos para esterilização** (autoclaves, esterilizadores), **equipamento de diagnóstico** (radiografias, ultrassonografia) e **kit cirúrgico** (bisturis, tesouras, pinças).

e) Insumos: A clínica deve possuir todos os insumos **necessários** para realização da prestação de serviços, como exemplo: Microchip, kits de sutura (fios absorvíveis, agulhas), materiais perfurocortantes (seringa, agulha, cateter, lâminas) equipamentos para esterilização (roupas e aventais estéreis, luvas estéreis, máscara, campos cirúrgicos), medicações (anestésico, sedativo, antibióticos, analgésicos), exames laboratoriais e teste rápido (hemograma, teste de FIV/FELV, 4DX), Kit de emergência, procedimento ortopédico (talas, gesso, placas e parafusos ortopédicos) e roupas cirúrgicas para fêmeas.

f) Atendimento emergencial: A empresa contratada deve dispor do serviço de atendimento veterinário 24 horas, para os casos de atendimento de emergências encaminhadas pela SEMAM, de acordo com tabela do item 3.1.

6.2. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de Fundão ou nos municípios que faz divisa, Serra, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Aracruz e Ibirapu.

6.3. Caso o local de prestação de serviços não esteja dentro do Município de Fundão, o transporte dos animais para castração ficará sob a responsabilidade e custeio da CONTRATADA. Que deverá fornecer transporte (ida e volta) para os animais encaminhados para castração. Os animais deverão ser recolhidos e devolvidos em sua residência.

a) A CONTRATADA deve dispor de veículo apropriado de propriedade da CONTRATADA em boas condições de uso e higienização, equipado com caixas de transportes para caninos e felinos de qualquer porte, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com o número adequado de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais;

b) O veículo utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas mecânicas e sanitárias, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene. A CONTRATADA arcará com as despesas de combustível e reposição de peças do veículo;

c) Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços;

6.4. No caso de animais em situações emergenciais a SEMAM será responsável pelo resgate e transporte dos mesmos, enquanto a CONTRATADA prestará os serviços veterinários de diagnóstico, tratamento e cirurgia, conforme necessário.

6.5. Em caso de o local de prestação de serviços estar localizado no município de Fundão, o tutor será responsável pelo transporte (ida e volta) dos animais.

7. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS CLÍNICAS

A seleção das clínicas credenciadas será feita com base na apresentação completa e precisa dos documentos exigidos neste Termo de Referência. Também serão avaliadas a infraestrutura da clínica e a qualificação da equipe por meio de visitas técnicas e declarações especificados neste Termo.

8. DAS DOCUMENTAÇÕES

Serão solicitadas às clínicas veterinárias credenciadas as documentações a seguir informada:

8.1. JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" compatível com o objeto do credenciamento;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Cópia do documento de identificação dos sócios da empresa;



d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal onde for sediada a empresa e do local de prestação do serviço;

c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão respectiva;

e) Caso a pessoa jurídica seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto credenciado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (deverá ser comprovado através de declaração).

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) em plena validade;

b) Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário responsável pela clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV;

c) Declaração de conformidade com as instalações e infraestrutura da clínica, aqueles especificados no item “6.1. A”;

d) Registro no CRMV de cada médico veterinário que atuará na prestação de serviços;

e) Comprovante da qualificação técnica específica (especializações/pós-graduações e experiência profissional) de cada médico veterinário que atuará na prestação de serviços;

f) Declaração de conformidade com equipamentos necessários, aqueles especificados no item “6.1. D”;

g) Declaração de conformidade com insumos necessários, aqueles especificados no item “6.1. E”;

h) Declaração de atendimento veterinário emergencial, aqueles especificados no item “6.1. F”;

i) Alvará de funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido pela prefeitura local;

j) Alvará sanitário, emitido por órgão competente para funcionamento do estabelecimento médico veterinário;

k) Licenciamento sanitário atualizado e válido da clínica veterinária emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

l) Dispensa Ambiental da empresa expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do local onde a clínica está inserida.

8.4. ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Nos serviços de esterilização, microchipagem, dentre outros procedimentos eletivos, o critério de definição de encaminhamento seguirá de seguinte modo:

a) As clínicas credenciadas serão organizadas conforme a ordem cronológica de assinatura do contrato, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça, gênero e peso do animal;

b) O atendimento ocorrerá por meio de **rodízio mensal**, sendo que, a cada mês, uma clínica será responsável pelos procedimentos eletivos demandados no período;

c) Ao final do mês, a clínica será reposicionada ao final da fila, mantendo-se a sequência do rodízio de forma contínua.

9.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da SEMAM e o número de clínicas credenciadas, observada a capacidade instalada de cada prestador e a divisão dos serviços acontecerão de maneira proporcional.

9.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem cronológica, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3. Nos casos de emergência, o critério de definição de encaminhamento seguirá de seguinte modo:



- a) Terá primazia no encaminhamento o prestador de serviço mais próximo ao paciente;
- b) Havendo empate no primeiro critério, será definido a partir da data e horário mais próximo para o atendimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- 10.2. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, conforme prestação de serviço realizada e devidamente comprovada;
- 10.3. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei;
- 10.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.5. Designar servidor, individual ou em forma de comissão, para fiscalizar o(s) contratos que será(ão) firmado a partir do credenciamento.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.7. Comunicar à Procuradoria Geral do Município, para que adote as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 10.8. Promover publicidade e transparência das informações referentes a(s) contratação(ões) em Meio de Comunicação Oficial;
- 10.9. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do Objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar o serviço de qualidade aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão;
- 11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios mensais a SEMAM, contendo as seguintes informações:
 - a) Quantidade de atendimentos realizados, discriminando os tipos de serviços prestados (castrações, emergências, microchipagens, internações, eutanásias, entre outros);
 - b) Descrição dos procedimentos realizados, incluindo dados do animal (nome, sexo, espécie, idade) e do tutor (nome e endereço do munícipe), diagnóstico, tratamento e evolução clínica;
 - c) Registro de intercorrências e complicações, quando houver;
 - d) Comprovação do atendimento pós-operatório, quando aplicável;
 - e) Assinatura do responsável técnico pela execução do serviço;
 - f) Os prontuários individuais de todos os animais atendidos no mês devem ser anexados ao relatório, incluindo cópias de termos preenchidos e assinados;
 - g) Outras informações que venham a ser solicitadas pela SEMAM.
- 11.2.1. Os relatórios deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior, para fins de conferência.
- 11.3. Oferecer o serviço em local apropriado, atendendo as exigências de segurança, sigilo e higiênico-sanitária;
- 11.4. Prestar o serviço no preço ofertado;
- 11.5. Realizar o atendimento integral, com laudos, perícias, relatórios, preenchimento de documentações, encaminhamentos, dependendo do caso;
- 11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.7. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;
- 11.8. Permitir que o município acompanhe e avalie a execução do que foi acordado, garantindo acesso dos responsáveis aos documentos, informações e locais de execução da parceria.
- 11.9. Manter seus documentos (jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e previdenciária) devidamente regularizada durante toda a vigência da Parceria;
- 11.10. Informar mensalmente ao município, a conclusão dos eventos realizados e a entrega dos devidos comprovantes e relatórios de atendimentos e serviços prestados que atestem a execução efetiva do Objeto;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre a legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as resoluções do Conselho Regional de



Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV -ES) N° 962/2010 e N° 1.275/2019 e o código de Ética do Médico Veterinário.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e o gestor de acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado por meio de portaria, com poderes para verificar se o objeto entregue está de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor designado para este fim.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4. FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado por meio de Portaria específica, em momento anterior a formalização do contrato;
- b) Conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para esse fim;
- c) O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração, em conformidade com as disposições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as responsabilidades do fiscal, incluindo o registro das ocorrências, a determinação de providências corretivas e a comunicação de situações que exijam decisão superior;
- d) Acompanhar os relatórios encaminhados pela contratada mensalmente;
- e) Ao final da vigência do contrato ou do período de 12 (doze) meses, o fiscal deverá emitir Relatório Técnico, levando em consideração os relatórios mensais encaminhados pela contratada, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre os serviços executados, o qual será utilizado pelo gestor do contrato como base para eventual prorrogação do contrato;
- f) Caso houver descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal tomará as ações necessárias e informará ao gestor do contrato, para que ele tome as medidas adequadas, quando ultrapassar a sua competência.

13.5. GESTOR DO CONTRATO

- a) A gestão do credenciamento será designado por meio de Portaria específica, em momento anterior a formalização do contrato;
- b) O gestor do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato com o apoio do fiscal designado, garantindo que todas as cláusulas sejam cumpridas, em conformidade com as disposições constantes no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Após o envio de cada relatório mensal da CONTRATADA o gestor deverá emitir o Ateste de Serviço, antes de encaminhar para o pagamento, caso esteja certo;
- d) Caberá ao gestor analisar e decidir sobre pedidos da contratada, como prorrogação de prazos, reequilíbrio de valores e outras alterações que possam surgir;
- e) O gestor deverá cuidar da parte administrativa do contrato, mantendo a documentação atualizada nos sistemas oficiais e adotando as providências necessárias sempre que for preciso.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, de qualquer das obrigações estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:



- a) Advertência, a ser aplicada pelo Gestor ou fiscal do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial enviada pela autoridade competente;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que a CONTRATADA:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado;
 - Não manter a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No procedimento de credenciamento, não haverá reserva orçamentária prévia. A quantidade de serviços prevista no edital será apresentada de forma estimativa, com base em projeções de demanda da Administração, considerando a realidade local e as necessidades identificadas. A liberação dos recursos e a indicação da dotação orçamentária ocorrerão somente no momento da efetiva solicitação e execução dos serviços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente mensalmente que será transferido para a conta Bancária de titularidade da CONTRATADA;

16.2. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) após a apresentação do relatório com a descrição das ações, procedimentos e serviços realizados e as faturas (notas fiscais) devidamente emitida pela CONTRATADA;

16.3. Considera-se concluso, após o gestor emitir o Ateste de Serviço a execução do objeto do contrato.

16.4. Em casos de atraso na apresentação dos documentos descritos no item 11.2. poderá ocorrer atrasos no pagamento mensal;

16.5. Os valores pagos serão aqueles estabelecidos na tabela contida no item 3.1.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A execução do contrato poderá sofrer alterações quanto ao valor e/ou quantitativo de serviços, conforme previsto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 desde que observados os limites legais estabelecidos para ajustes e acréscimos contratuais.

17.2. A possibilidade de alteração será devidamente regulamentada em conformidade com a legislação vigente, considerando-se o interesse público e as necessidades de adequação dos serviços durante a execução do contrato.

18. DA TRIAGEM DOS BENEFICIÁRIOS

Os critérios para a seleção dos beneficiários, assim como demais informações relacionadas, serão definidos e divulgados posteriormente por meio de Edital de Triagem.

19. DA RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO TERMO DE REFERENCIA

Este termo foi elaborado por:



FUNÇÃO	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
Presidente da Equipe	Marina Tonon Polastrelli	0013607
Integrante Requisitante	Quezia Uchôa	0012399
Integrante Requisitante	Samira Murelli de Souza	00409272

Fundão/ES, 09 de junho de 2025.

Aprovo o Termo de Referência:

Jefferson Gomes Oliveira
Secretário de Meio Ambiente -Fundão/ES
Decreto nº 723/2022



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

<Local e Data>

Ao

Município de Fundão-ES

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/2025, o _____ solicita CREDENCIAMENTO junto ao Município de Fundão/ES, para prestação de serviços veterinário, através da Clínica, conforme dados registrados abaixo:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome de Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Site Institucional:

E-mail Institucional:

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome Completo sem Abreviações:

CPF:

RG: Emissão: / / Órgão Expedidor:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Preencher apenas se houver)

Nome Completo sem Abreviações:

Cargo/Função: CPF:

Nº RG: Emissão: / / Órgão Expedidor:

Telefone: Celular:

E-mail:

Assinatura



ANEXO III- MODELO DE CARTA PROPOSTA

<Local e Data>

Ao

Município de Fundão-ES

Nos termos do Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, o _____ (NOME DA EMPRESA) com endereço na _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, através de seu representante Sr.(a), _____, CPF: _____, declara adesão total e irrestrita às condições necessárias ao credenciamento, conforme legislação, condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos. E ainda declara sob as penas da lei que:

- a) é sediada em XXX/ES;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CREDENCIAMENTO;
- c) que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- d) que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- e) que aceita todas as disposições previstas no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma de prestação do serviço;
- f) que está ciente de que a qualquer momento o Município de Fundão poderá cancelar o credenciamento e o respectivo contrato;
- g) que informará de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais com o objetivo de manter o credenciamento atualizado;
- h) que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021;
- i) que possui capacidade para prestar os serviços deste Credenciamento;
- j) que manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção (art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/93).
- k) DECLARA, para os devidos fins que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.
- l) DECLARA a aceitação dos termos e condições do credenciamento, no constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº _____/2025. No tocante à proposta para prestação de serviços, aceitamos os mesmos, conforme definidos no Edital. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.
- m) DECLARA que a clínica possui todos os **equipamentos necessários** para realização da prestação de serviços, como exemplo: Equipamentos que auxiliem na consulta clínica (Estetoscópio, termômetro), **monitores** (frequência cardíaca, pressão arterial, oxigenação, temperatura), **equipamento de suporte respiratório** (máscaras, tubos endotraqueais, circuitos, ventiladores mecânicos), **equipamento de infusão intravenosa** (bombas de infusão e fluidoterapia), **equipamentos para esterilização** (autoclaves, esterilizadores), **equipamento de diagnóstico** (radiografias, ultrassonografia) e **kit cirúrgico** (bisturis, tesouras, pinças).
- n) A clínica deve possuir todos os insumos **necessários** para realização da prestação de serviços, como exemplo: Microchip, kits de sutura (fios absorvíveis, agulhas), materiais perfurocortantes (seringa, agulha, cateter, lâminas) equipamentos para esterilização (roupas e aventais estéreis, luvas estéreis, máscara, campos cirúrgicos), medicações (anestésico, sedativo, antibióticos, analgésicos), exames laboratoriais e teste rápido (hemograma, teste de FIV/FELV, 4DX), Kit de emergência, procedimento ortopédico (talas, gesso, placas e parafusos ortopédicos) e roupas cirúrgicas para fêmeas.



o) A empresa contratada dispõe do serviço de atendimento veterinário 24 horas, para os casos de atendimento de emergências encaminhadas pela SEMAM.

p) A clínica aceita os valores unitários informados no edital, conforme previsto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO
01	Aplicação de Microchip	UND	215	R\$ 57,28
02	Consulta clínica Diurna (Avaliação do paciente e exame físico)	UND	20	R\$ 97,46
03	Consulta clínica Noturna (Avaliação do paciente e exame físico)	UND	10	R\$ 155,00
04	Cirurgia Terapêutica (Piometra, cesária ou mastectomia) até 10kg	UND	08	R\$ 765,84
05	Cirurgia Terapêutica (Piometra, cesária ou mastectomia) de 11 a 20kg	UND	07	R\$ 902,39
06	Eutanásia em animal de até 10kg	UND	05	R\$ 235,00
07	Eutanásia em animal de 11 a 20kg	UND	07	R\$ 271,26
08	Eutanásia em animal de 21 a 30kg	UND	05	R\$ 309,62
09	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina com até 10kg	UND	35	R\$ 490,00
10	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina de 11 a 20kg	UND	55	R\$ 561,25
11	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina de 21 a 30kg	UND	12	R\$ 637,50
12	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Canina com até 10kg	UND	15	R\$ 385,00
13	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Canina de 11 a 20kg	UND	25	R\$ 415,00
14	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Felina	UND	60	R\$ 437,25
15	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Felina	UND	13	R\$ 292,50
16	Exame Teste SNAP para FIV/FELV em gatos	UND	10	R\$ 127,50
17	Exame teste rápido 4DX	UND	10	R\$ 165,00
18	Exame teste SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães	UND	10	R\$ 83,52
19	Hemograma	UND	35	R\$ 42,25
20	Internação clínica (diária) animal até 10kg	UND	10	R\$ 237,56



21	Internação clínica (diária) animal de 11 a 20kg	UND	10	R\$ 304,42
22	Internação clínica (diária) animal de 21 a 30kg	UND	05	R\$ 329,42
23	Medicação pós-operatória completa para 5 (cinco) dias (Antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)	UND	215	R\$ 30,00
24	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos	UND	05	R\$ 400,00
25	Procedimento cirúrgico de amputação de membro torácico ou pélvico em caninos ou felinos até 10kg	UND	05	R\$ 600,00
26	Procedimento cirúrgico de amputação de membro torácico ou pélvico em caninos de 11 a 20kg	UND	03	R\$ 790,00
27	Procedimento cirúrgico de redução de fraturas complexas em caninos ou felinos até 10kg	UND	05	R\$ 1329,50
28	Procedimento cirúrgico de redução de fraturas complexas em caninos de 11 a 20kg	UND	03	R\$ 1.885,34
29	Procedimento para tratamento de lesões, mífase, drenagem de abscessos, limpeza e debridamento de feridas	UND	20	R\$ 250,00
30	Roupa pós cirúrgica (para fêmeas)	UND	150	R\$ 46,67
31	Radiografia simples em até duas projeções	UND	16	R\$ 239,75
32	Ultrassonografia Abdominal	UND	16	R\$ 157,40
33	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	UND	100	R\$ 80,00
34	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	UND	70	R\$ 81,67

 Assinatura
 (representante legal)



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Rua São José, nº 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, neste ato representado (a) pelo (a) XXXXXXXXXXXX, Secretário (a) Municipal de Administração, inscrito (a) no CPF nº XXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXX, nomeado pelo Decreto n.º XXX, publicado no XXXX, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa XXXX, com sede e foro, na XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr.(a) XXXX, brasileiro, (estado civil), residente à XXX (endereço completo), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem firmar o Termo de Credenciamento, considerando o julgamento do procedimento de credenciamento, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 702/2023, de conformidade com o processo de nº XXXXXXXXXXXX, o Edital de Credenciamento nº XXXXXXXX/2025 devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIO**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Edital de Credenciamento nº XXX/2025 e seus anexos, bem como o processo administrativo nº XXXX, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 do valor de cada procedimento e a quantidade máxima:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO
01	Aplicação de Microchip	UND	215	R\$ 57,28
02	Consulta clínica Diurna (Avaliação do paciente e exame físico)	UND	20	R\$ 97,46
03	Consulta clínica Noturna (Avaliação do paciente e exame físico)	UND	10	R\$ 155,00
04	Cirurgia Terapêutica (Piometra, cesária ou mastectomia) até 10kg	UND	08	R\$ 765,84
05	Cirurgia Terapêutica (Piometra, cesária ou mastectomia) de 11 a 20kg	UND	07	R\$ 902,39



06	Eutanásia em animal de até 10kg	UND	05	R\$ 235,00
07	Eutanásia em animal de 11 a 20kg	UND	07	R\$ 271,26
08	Eutanásia em animal de 21 a 30kg	UND	05	R\$ 309,62
09	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina com até 10kg	UND	35	R\$ 490,00
10	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina de 11 a 20kg	UND	55	R\$ 561,25
11	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Canina de 21 a 30kg	UND	12	R\$ 637,50
12	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Canina com até 10kg	UND	15	R\$ 385,00
13	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Canina de 11 a 20kg	UND	25	R\$ 415,00
14	Exame pré-operatório + Procedimento de ovário-histerectomia (castração de fêmea) Espécie: Felina	UND	60	R\$ 437,25
15	Exame pré-operatório + Procedimento de orquiectomia (castração de macho) Espécie: Felina	UND	13	R\$ 292,50
16	Exame Teste SNAP para FIV/FELV em gatos	UND	10	R\$ 127,50
17	Exame teste rápido 4DX	UND	10	R\$ 165,00
18	Exame teste SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães	UND	10	R\$ 83,52
19	Hemograma	UND	35	R\$ 42,25
20	Internação clínica (diária) animal até 10kg	UND	10	R\$ 237,56
21	Internação clínica (diária) animal de 11 a 20kg	UND	10	R\$ 304,42
22	Internação clínica (diária) animal de 21 a 30kg	UND	05	R\$ 329,42
23	Medicação pós-operatória completa para 5 (cinco) dias (Antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)	UND	215	R\$ 30,00
24	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos	UND	05	R\$ 400,00
25	Procedimento cirúrgico de amputação de membro torácico ou pélvico em caninos ou felinos até 10kg	UND	05	R\$ 600,00
26	Procedimento cirúrgico de amputação de membro torácico ou pélvico em caninos de 11 a 20kg	UND	03	R\$ 790,00
27	Procedimento cirúrgico de redução de fraturas complexas em caninos ou felinos até 10kg	UND	05	R\$ 1329,50



28	Procedimento cirúrgico de redução de fraturas complexas em caninos de 11 a 20kg	UND	03	R\$ 1.885,34
29	Procedimento para tratamento de lesões, mífase, drenagem de abscessos, limpeza e debridamento de feridas	UND	20	R\$ 250,00
30	Roupa pós cirúrgica (para fêmeas)	UND	150	R\$ 46,67
31	Radiografia simples em até duas projeções	UND	16	R\$ 239,75
32	Ultrassonografia Abdominal	UND	16	R\$ 157,40
33	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	UND	100	R\$ 80,00
34	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	UND	70	R\$ 81,67

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente mensalmente que será transferido para a conta Bancária de titularidade da CONTRATADA;

3.3. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) após a apresentação do relatório com a descrição das ações, procedimentos e serviços realizados e as faturas (notas fiscais) devidamente emitida pela CONTRATADA;

3.4. Considera-se concluso, após o gestor emitir o Ateste de Serviço a execução do objeto do contrato.

3.5. Em casos de atraso na apresentação dos documentos descritos nas obrigações poderá ocorrer atrasos no pagamento mensal;

3.6. Os valores pagos serão aqueles estabelecidos na tabela contida no item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

4.1. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento.

5. CLAUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento serão firmadas entre o Órgão Contratante e a Credenciada por meio de Contrato de Comodato ou outro documento pertinente, observadas às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e legislação vigente, conforme estabelece o Edital.

5.2. O contrato de comodato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação legal.

5.3. A recusa injustificada da empresa interessada apta ao credenciamento em assinar o instrumento, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A INSTITUIÇÃO poderá solicitar a rescisão do Termo de credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;



6.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de credenciamento, comunicando a credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Prestar o serviço de qualidade aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão;

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios mensais a SEMAM, contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade de atendimentos realizados, discriminando os tipos de serviços prestados (castrações, emergências, microchipagens, internações, eutanásias, entre outros);
- b) Descrição dos procedimentos realizados, incluindo dados do animal (nome, sexo, espécie, idade) e do tutor (nome e endereço do munícipe), diagnóstico, tratamento e evolução clínica;
- c) Registro de intercorrências e complicações, quando houver;
- d) Comprovação do atendimento pós-operatório, quando aplicável;
- e) Assinatura do responsável técnico pela execução do serviço;
- f) Os prontuários individuais de todos os animais atendidos no mês devem ser anexados ao relatório, incluindo cópias de termos preenchidos e assinados;
- g) Outras informações que venham a ser solicitadas pela SEMAM.

7.2.1. Os relatórios deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior, para fins de conferência.

7.3. Oferecer o serviço em local apropriado, atendendo as exigências de segurança, sigilo e higiênico-sanitária;

7.4. Prestar o serviço no preço ofertado;

7.5. Realizar o atendimento integral, com laudos, perícias, relatórios, preenchimento de documentações, encaminhamentos, dependendo do caso;

7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.7. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;

7.8. Permitir que o município acompanhe e avalie a execução do que foi acordado, garantindo acesso dos responsáveis aos documentos, informações e locais de execução da parceria.

7.9. Manter seus documentos (jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e previdenciária) devidamente regularizada durante toda a vigência da Parceria;

7.10. Informar mensalmente ao município, a conclusão dos eventos realizados e a entrega dos devidos comprovantes e relatórios de atendimentos e serviços prestados que atestem a execução efetiva do Objeto;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV -ES) N° 962/2010 e N° 1.275/2019 e o código de Ética do Médico Veterinário

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;



- 8.2. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, conforme prestação de serviço realizada e devidamente comprovada;
- 8.3. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei;
- 8.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5. Designar servidor, individual ou em forma de comissão, para fiscalizar o(s) contratos que será(ão) firmado a partir do credenciamento.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.7. Comunicar à Procuradoria Geral do Município, para que adote as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.8. Promover publicidade e transparência das informações referentes a(s) contratação(ões) em Meio de Comunicação Oficial;
- 8.9. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do Objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, de qualquer das obrigações estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- Advertência, a ser aplicada pelo Gestor ou fiscal do contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial enviada pela autoridade competente;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que a CONTRATADA:
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado;
 - Não manter a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:

- Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provier em para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;



9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão/ES, para dirimir as questões oriundas do presente Credenciamento, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E assim, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XXX/2024, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Fundão/ES, XXXX de XXXXX de 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº: _____

2) _____
CPF Nº: _____

